

## PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2014, do Senador Paulo Davim, que *institui o Dia de Enfrentamento à Psicofobia*.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

### I – RELATÓRIO

Vem a exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em sede de decisão terminativa e exclusiva, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 263, de 2014, do Senador Paulo Davim, destinado a instituir o Dia de Enfrentamento à Psicofobia, a ser comemorado em 12 de abril de cada ano.

Em sua justificção, o autor informa que, “segundo dados do Ministério da Saúde, pelo menos 46 milhões de brasileiros são vítimas de problemas mentais, o que equivale a 25% de toda a população”, e que “uma das formas em que tal preconceito mais se manifesta ocorre na negativa de emprego ou na demissão de determinada pessoa” que padeça “de algum transtorno de fundo psiquiátrico, como a depressão, a ansiedade, a anorexia, a obsessão, a compulsão”. Daí, haver-se cunhado o termo *psicofobia*.

A proposição objetiva, também, homenagear Francisco Anysio de Oliveira Paula Filho, o humorista Chico Anysio, ao estabelecer a data da efeméride no dia em que se comemora o seu aniversário.



SF/15715.95513-89

O autor ressalta que a alusão àquele artista cênico e escritor se deveu aos transtornos mentais por que ele havia passado, principalmente nos últimos tempos, perturbações essas que o fizeram recolher-se em profunda depressão, mas que, nem por isso, o impediram de tornar pública sua sofrida experiência, em depoimento divulgado por emissora de televisão para todo o País.

Acompanham a proposição cópias do Requerimento nº 42, de 2014, em que se demanda e se aprova a convocação de audiência pública destinada à instrução da matéria, e da “Ata da 44ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura, realizada em 11 de dezembro de 2014”, em que se realizou a referida audiência, de que participaram representantes de “organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”, como manda a lei.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Compete à CE, por mandamento regimental, pronunciar-se sobre datas comemorativas, à luz do que dispõe o art. 102, inciso II, do Regimento Interno (RISF), como é o caso do presente projeto.

No uso da competência que lhe confere o inciso X, *in fine*, do art. 48 do Risf, o Presidente de Mesa determinou o encaminhamento do PLS nº 263, de 2014, apenas a esta Comissão, conferindo a ela o poder decisório final, à luz do art. 91, inciso I, desse mesmo diploma, associadamente ao estabelecido no art. 58, § 2º, inciso I, da Constituição da República (CR).

Quanto ao mérito da proposição, não há o que discutir.

Discriminações de qualquer natureza exigem o empenho do Poder Público no desenvolvimento de tarefas educativas, de ações de esclarecimento da sociedade voltadas para a neutralização de percepções



equivocadas que alijam do contorno social grupos étnicos e sociais, professos de credos e de crenças em toda sua variedade, optantes por doutrinas político-ideológicas, pessoas sexualmente orientadas, em que haja indícios de rejeição, manifesta ou latente, a indivíduos ou a comunidades.

A aceitação social das doenças mentais e a instituição de data de reação contra a psicofobia se inscrevem no rol de tais movimentações.

A eleição da data de nascimento de Chico Anysio se deveu pelo muito que aquele artista contribuiu em benefício da naturalização de uma das afecções que compõem o vasto escopo das doenças mentais: a síndrome do pânico.

Ao revelar ao público seu padecimento, que já durava mais de duas décadas, quis o humorista expurgar o preconceito contra quaisquer doenças de natureza psicológica, e não apenas a sua, ao conclamar a compreensão e o acolhimento natural da sociedade a pacientes com tais transtornos.

Para a instrução da matéria no âmbito do Senado Federal, foram convidados a participar de audiência pública, conforme determina a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, representantes das mais legítimas entidades que congregam profissionais dedicados à temática da saúde mental: a Senhora Iane Kestelman, Presidente da Associação Brasileira do Déficit de Atenção, o Senhor Denis Wilson Recco, Assessor Técnico da Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Ministério da Saúde, e o Senhor Antônio Geraldo da Silva, Presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP).

Em sua intervenção, a Senhora Iane Kestelman observou que o “déficit de atenção é um transtorno que acomete de 4% a 5% da população mundial”. Informou também que “na verdade, hoje, no Brasil, é uma das maiores fontes de preconceitos. Essas pessoas sofrem muito, inclusive porque existem determinados grupos e movimentos que negam a existência do transtorno, inclusive a despeito de esse transtorno ser reconhecido pela



Organização Mundial de Saúde e pela Organização Brasileira de Psiquiatria”.

O mais preocupante, ainda segundo depoimento da Senhora Kestelman, é que, no ambiente escolar, “as mães e os pais já chegaram ao ponto de não dizerem na escola que os filhos têm TDAH” – o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – “porque já sabem que a matrícula vai ser recusada ou que, quando ela não é recusada ostensivamente, com eles dizendo ‘não queremos seu filho na escola’, é dada a desculpa de que não existe vaga”. E conclui: “nós temos que lutar pela inclusão delas, pelo não preconceito e por políticas públicas que efetivamente as ajudem a seguir um caminho cidadão”.

O Senhor Denis Wilson Recco se manifestou em nome da Coordenação Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, ratificando a luta do órgão “contra qualquer tipo de preconceito e estigma contra as pessoas que apresentam algum tipo de transtorno mental” e “pelo avanço na direção da garantia mais ampla dos direitos sociais que envolvem todos os meios para uma vida digna e saudável, trabalho e moradia dignos, meios para a educação e aprimoramento pessoal e profissional e direito ao lazer, à diversão e à alegria”.

Por fim, o Senhor Antônio Geraldo da Silva informou sobre a existência de “cerca de 50 milhões de brasileiros que padecem de algum tipo de transtorno mental”, e que “o estigma é muito grande. Nossos pacientes deixam de ter acesso a trabalho, a escola, deixam de ter acesso até a questões afetivas, porque há restrições familiares quando se diz que alguém tem algum tipo de transtorno mental”.

E assim justificou a legitimidade da escolha da data:

“Nós temos um pai dessa campanha, que foi, e vai continuar sendo, o Chico Anysio. Ele [...] foi [...] a pessoa que deu o *start*, junto com a ABP, para que lutássemos contra o preconceito, porque ele era paciente de doença mental: ele tinha um quadro de depressão, que tratou durante 24 anos”.



Tais foram os argumentos que justificaram a instituição da efeméride, tanto no que respeita ao combate a comportamentos psicofóbicos, quanto na eleição do dia a ele alusivo.

Importa também analisar a matéria sob os aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, a competência da União para legislar a respeito encontra-se respaldada pelo art. 24, IX, da CR. Ainda sob esse prisma, não suporta matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no art. 61, § 1º, da CR, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52, também da CR.

Além do mais, a escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela CR à esfera da lei complementar.

Quanto à juridicidade, registre-se que foram cumpridas as determinações da Lei nº 12.345, de 2010, que estabeleceu normas para a instituição de efemérides, pois a documentação apensada ao processado comprova o atendimento a todas as suas exigências.

Sob a perspectiva regimental, não há reparos a fazer, pois o projeto foi lido em plenário, publicado em avulso, despachado para exame de comissão competente, aberto prazo para o recebimento de emendas e distribuído para a emissão de relatório.

Por fim, cumpre salientar que inexistente registro de que o Senado já tenha deliberado sobre a matéria ou que haja iniciativa semelhante em tramitação nesta Casa, o que afasta as hipóteses de arguição de recomendação de prejudicialidade ou de tramitação em conjunto.



### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

